



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA
LOCAÇÃO DE MÁQUINA COM OPERADOR**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2024 - PMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A EMPRESA IRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-34, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.858.211/00001-07, com sede na Av. 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2E, Pavimento U-21, Edifício Nasa Business Styler, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-250, representada por INDDIRA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 5577279, SPTC/GO, inscrita no CPF nº 029.911.591-37, residente e domiciliada na Rua Guaraíta, nº 401, Quadra G2, Lote 01, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-570, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1794/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1828/2024, Protocolo nº 1794/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação e prestação de serviços de um trator de esteira com operador, equipado com lâmina de aço específica para aterro sanitário, angulável, equipado com arranjo para manuseio de resíduos sólidos, com potência mínima de 88cv, peso de operação de no máximo 9,5t, cabine fechada, para prestação de serviços de organização e compactação de resíduos sólidos no aterro sanitário de Ouvidor, cabendo ao município exclusivamente o fornecimento de combustível e lubrificantes.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;





1.2.3. A Proposta da Contratado e seus eventuais anexos;

1.3. O regime de execução é o de menor preço mensal, devendo o serviço ser prestado na sede do município de Ouvidor, junto ao aterro controlado de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, vigendo de 01.03.2024 a 30.04.2024, podendo ser rescindido antes do término previsto no ajuste caso se ultime a contratação decorrente de regular processo licitatório ou ser prorrogado caso esta não seja concluída e desde que respeitados os limites estabelecidos em lei para a contratação mediante dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Matriz de Risco que instruem o processo de dispensa, cabendo a CONTRATADA:

- a) Disponibilizar o maquinário indicado na cláusula relativa ao objeto deste contrato, bem ainda o respectivo operador, no local e horários indicados pela Administração, mantendo o trator em perfeito funcionamento durante a vigência da locação, inclusive substituindo o equipamento na hipótese de eventuais defeitos que demandem sua paralisação por mais de 3 (três) dias;
- b) O operador deverá possuir contrato formal de trabalho com registro em CTPS e apresentar-se ao trabalho, de segunda à sexta-feira, em jornada de trabalho de 8h diárias, cabendo a CONTRATADA, todas as despesas diretas e indiretas referentes aos serviços prestados pelo operador do equipamento, a quem deverão ser fornecidos todos os equipamentos de proteção individual, uniforme e alimentação, nos termos da convenção coletiva de trabalho a qual estiver subordinada o empregado.
- c) Os serviços deverão ser executados no aterro controlado de Ouvidor, durante o horário de funcionamento do local, inclusive nos horários de descarga do lixo coletado no município, sob controle e supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) O trator deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, inclusive equipado com os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para a execução de trabalhos em aterros.
- e) A fiscalização da adequada execução deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), mediante pagamento mensal do valor de R\$ 26.600,00 (oito mil quatrocentos e setenta





e dois reais), pago mediante crédito em conta da CONTRATADA, após a apresentação de nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando do término da vigência pactuada, salvo a possibilidade de rescisão antecipada, sem multa por qualquer das partes, em razão da finalização do processo licitatório para a contratação do mesmo serviço ou necessidade de prorrogação da vigência em razão de atraso na contratação decorrente de licitação em andamento.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: 18.542.1036.4.044 – Administração da Secretaria do Meio Ambiente. 309039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 01 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR
CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INDDIRA
RODRIGUES
BARBOSA

Assinado de forma digital por INDDIRA
RODRIGUES BARBOSA
DN: cn=INDDIRA RODRIGUES BARBOSA,
o=IRB ENGENHARIA EIRELI CNPJ
36.568.211/0001-07,
email=irb_eng_104@gmail.com, c=BR
Versão do Adobe Acrobat: 2024 001 20643

IRB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
INDDIRA RODRIGUES BARBOSA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: T. Haís Regina Melo da Silva
CPF: 009.430.651-60
Assinatura: 

2. Nome: Rayna Leneira Rosa
CPF: 047.443.121-52
Assinatura: 